

## RELATÓRIO TÉCNICO – ANÁLISE DE REDEFESA

**PROCESSO Nº** : 21370-5/2011  
**PROCEDENCIA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO ( NATUREZA INTERNA)  
**DESCRIÇÃO** : REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES NO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**GESTOR** : JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA  
**RELATOR TÉCNICO** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

**Senhor Secretário:**

Em atendimento ao artigo 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como, aos artigos 219 e 224 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos o Relatório Técnico de Redefesa, em face da defesa apresentada pelo gestor, Sr. JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA, D.D. Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, em resposta ao Ofício nº678/12/GAB-AJ, datado de 21/06/2012, a fim de esclarecer os indícios de irregularidades apontadas na Representação Interna nº69/2011

### 1. DA REPRESENTAÇÃO INTERNA

Apresentamos um breve relato da representação de natureza interna que foi proposta por esta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em decorrência de possíveis irregularidades no que se refere a pagamentos do adicional de insalubridade, da gratificação de função para servidor que presta serviços em outro município, de acumulação indevida de função e incompatibilidade de horário, bem como, do pagamento de horas extras a servidor comissionado, quais sejam:

- a) Pagamentos irregulares no que se refere ao Adicional de

insalubridade pago no percentual de 20%(vinte por cento) ao invés de 13% (treze por cento), conforme dispõe o artigo 165 da Lei Complementar Municipal nº004/2001;

- b) Pagamentos irregulares no que se refere a verba de gratificação de função- Coordenador de Estradas, ao servidor efetivo, Sr. Walfrido Grahl, ocupante do cargo de desenhista, sendo que o mesmo presta serviços de topógrafo em outro município em alguns dias da semana;

- c) acumulação indevida de função e, incompatibilidade de horário do servidor Leandro Gomes da Silva, tendo em vista que exerce cargo comissionado de Coordenador de Esporte Municipal (com regime de dedicação exclusiva) sendo contratado pelo Governo do Estado de Mato Grosso no cargo comissionado de Coordenador de Esportes, com lotação na Escola André Maggi;

- d) pagamentos irregulares a diversos comissionados, uma vez que constam : gratificação por função + verbas de horas extras e adicional por dedicação exclusiva, na contramão constitucional da LC nº004/2001 c/c a Lei nº265/2008.

Em Relatório Técnico de Defesa, às fls.342 a 357-TCE, esta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, sugeriu a aplicabilidade de MEDIDA CAUTELAR, objetivando a suspensão de pagamento de remuneração indevida a servidores municipais decorrente de acumulação ilegal de dois cargos comissionados, de pagamento de horas extras a servidores em cargos comissionados e do adicional de insalubridade e/ou periculosidade até a sua validação para o percentual de 20%(vinte por cento), haja vista a Lei Complementar Municipal nº004/2001 prever somente 13%(treze por cento).

Mediante Ofício nº 678/12/GAB-AJ, de 21/06/2012, o Conselheiro Antônio Joaquim, Relator das contas anuais do Município de Novo Mundo-MT, considerando as irregularidades inéditas apontadas em Relatório Técnico desta SECEX, bem como, em atendimento aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, ao invés de proferir qualquer medida cautelar, concedeu o prazo de 15(quinze) dias para o gestor manifestar esclarecimentos (fl.364-TCE).

Através da manifestação de defesa e documentos, às fls. 369 a 400-TCE e fls.401 a 439-TCE/Volume II, o Sr. José Helio Ribeiro da Silva, apresentou as justificativas e esclarecimentos quanto à REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, no qual passamos a analisar:

## II- DA ANÁLISE TÉCNICA DA REDEFESA:

### 1.1 - Tempestividade da Defesa apresentada pelo gestor:

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA	Data
Ofício nº 678/12/GAB-AJ (fl.364-TCE)- notificação para esclarecimentos	21/06/12
Postagem -Protocolo	22/06/12
AR- pelo Município (fl.365-TCE)	12/07/12
Protocolo nº 136360 D/2012 (fl.368-TCE)	25/07/12
Espaço Temporal	tempestivo

Conforme demonstrado no quadro acima, os documentos foram encaminhados de forma tempestiva neste Tribunal.

## 1.2. Documentos juntados nos autos:

**RESPOSTA DO GESTOR:** às fls.369 a 400-TCE e fls.402 a 438-TCE/Volume II.

Foram juntados documentos para subsidiar as justificativas apresentadas pelo ente e que servirão para elucidar os fatos, a seguir descritos:

- às fls. 369/375-TCE e fls.380/386-TCE, constam a defesa apresentada pelo Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, por meio da assessoria jurídica do Sr.Edwin de Almeida Costa, datada de 25/07/2012, informando as medidas saneadoras e requerendo o arquivamento em juízo singular em decorrência da perda de objeto e, no mérito, pela improcedência da presente Representação Interna;
- à fl.379-TCE, consta o Ofício nº014/2012/EAC, datado em 13/08/2012, encaminhando documentos para subsidiar a defesa apresentada pelo Município;
- à fl.388-TCE, consta a Portaria nº001/2012, de 02/01/2012, que nomeou o Sr. Edwin de Almeida Costa, portador do CPF. Nº862.621.221-68, OAB nº14621-MT, para o cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-II, com lotação na Assessoria Jurídica do Município;
- às fls.389 a 400-TCE/Volume I e fls.402 a 429-TCE/Volume II, os documentos referem-se ao Concurso Público nº001/2012, cujo Resultado final foi homologado pelo Decreto nº017, de 08 de maio de 2012, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 15/05/2012;

- à fl.430-TCE/Volume II, consta o extrato de publicação no Diário Oficial de 23/02/2011, do contrato de trabalho SEDUC/09791/2012, realizado com o Sr. Leandro Gomes da Silva, no cargo de Professor Habilitado, Referência : B-001, carga horária de 16 horas semanais, no período de 03/02/2012 a 21/12/2012;
  
- às fls.431 a 434-TCE, consta a Portaria nº029/2012, de 08/02/2012, que dispõe sobre homologação dos termos de enquadramento dos servidores efetivos na Lei Complementar nº023/2011, com a informação do enquadramento do Sr. Walfrido Grahl, matrícula funcional nº0047, admitido desde 01/07/1998, no cargo efetivo de Desenhista, para a Classe E, Nível V;
  
- às fls.435 a 438-TCE, consta o Relatório de Auditoria nº009/2012, informando quanto ao Decreto nº 019/2012, de 28/05/2012, que reconduziu o percentual de 20% (vinte por cento) em periculosidade, para 13%(treze por cento) em insalubridade, conforme a Lei nº04/2001, informando em relação todos os servidores que recebem auxílio de insalubridade, inclusive dos contratados, sendo todos profissionais da área da saúde, que se enquadram nas atividades dispostas no artigo 189, da CLT, fazendo jus ao auxílio recebido, bem como, das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para a constituição de comissão de peritos da Secretaria Municipal de Saúde para validação dos adicionais de insalubridade.

## 1.2 - Análise da Defesa apresentada pelo gestor:

Conforme apontado no Relatório Técnico de defesa, às fls.342 a 357-TCE, esta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, sugeriu que a Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, gestão do Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, fosse notificada para manifestar esclarecimentos quanto às irregularidades apontadas pela REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, quais sejam:

**1) Quanto ao Adicional de insalubridade pago no percentual de 20% (vinte por cento) ao invés de 13% (treze por cento), conforme dispõe o artigo 165 da Lei Complementar Municipal nº004/2001, a diversos servidores:**

Em Relatório de Auditoria nº009/2012, às fls.435 a 438-TCE, o gestor informou quanto ao Decreto nº 019/2012, de 28/05/2012, que reconduziu o percentual de 20%(vinte por cento) em periculosidade, para 13%(treze por cento) em insalubridade, conforme a Lei Complementar nº04/2001, informando em relação todos os servidores que recebem auxílio de insalubridade, inclusive dos contratados, sendo todos profissionais da área da saúde, que se enquadram nas atividades dispostas no artigo 189, da CLT, fazendo jus ao auxílio recebido, bem como, das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para a constituição de comissão de peritos da Secretaria Municipal de Saúde para validação dos adicionais de insalubridade.

Abaixo, relação dos profissionais da Saúde que percebem o Auxílio de periculosidade e Insalubridade, informada nas fls.436 e 437-TCE, do Relatório de Auditoria nº009/2012, relação esta confrontada com as informações do Sistema Aplic-Cidadão, nos meses de dezembro/2011 e junho/2012 :

Servidores efetivos
---------------------

Situação em junho/2012

Ordem	Matrícula	Nome	CPF	Cargo	Remuneração	Gratificação e/ou Adicional de Insalubridade	Valor Total
1	6	Casciano Martins dos Reis	848.681.391-34	Agente de Saúde	R\$ 1.380,83	R\$ 179,50	R\$ 1.560,33
2	872	Clarice Fernandes Bento	077.909.428-08	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.380,83	R\$ 179,50	R\$ 1.560,33
3	942	Claudinei Ferreira Domingues	559.980.971-49	Motorista de Ambulância	R\$ 1.590,00	R\$ 385,57	R\$ 1.975,57
4	951	Fabiana Pacheco de Souza	293.551.708-31	Enfermeira	R\$ 3.478,12	R\$ 452,15	R\$ 3.930,27
5	1152	Genivan Pereira de Souza	804.624.481-34	Auxiliar de Consultório	R\$ 861,25	R\$ 111,96	R\$ 973,21
6	924	Ilizandra Liotto	987.024.241-34	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.103,72	R\$ 474,59	R\$ 1.578,31
7	880	Ilton Luis Ferreira Sanches	010.969.521-65	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.103,72	R\$ 860,89	R\$ 1.964,61
8	27	Maria Aparecida dos Santos	460.513.761-00	Merendeira, cedida para desempenhar a função de Técnica de Enfermagem, com habilitação para o exercício do cargo	R\$ 882,49	R\$ 114,72	R\$ 997,21
9	935	Maria Aparecida Marangueli	614.896.111-34	Auxiliar de Serviços Gerais, cedida para desempenhar a função de Auxiliar de Consultório Dentário, com habilitação para o exercício do cargo	R\$ 814,88	R\$ 105,93	R\$ 920,81
10	873	Marli Dockhorn Gibbert	028.556.369.65	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.103,72	R\$ 392,48	R\$ 1.496,20
11	952	Poliane Renata da Silva	037.141.786-43	Enfermeira	R\$ 3.478,12	R\$ 452,12	R\$ 3.930,27

12	955	Renata Tomitam	007.603.489-52	Fisioterapeuta	R\$ 3.478,13	R\$ 452,15	R\$ 3.930,27
13	943	Taciane Salvi	818.165.881-72	Bioquimica	R\$ 2.484,37	R\$ 322,96	R\$ 2.807,33
14	871	Vera Lucia Conceição de Souza	650.484.581-68	Técnica de Enfermagem	R\$ 1.103,72	R\$ 220,74*	R\$ 1.324,46
15	1626	Wanéria de Mello Gélio	080.163.328-11	Odontóloga	R\$ 4.933,78	R\$ 641,39	R\$ 5.575,17
16	72	Zélide Bianchin Squena	887.328.511-20	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.000,00	R\$ 3.011,07	R\$ 4.011,07
17	953	Elias da Silva Serafim	004.272.591-77	Agente Municipal de Saneamento, cedido para a função de Técnico de Patologia Clínica com habilitação para o exercício do cargo	R\$ 814,88	R\$ 467,52	R\$ 1.282,40
18	1106	João Carlos Fernandes	676.533.162-04	Auxiliar de Serviços Gerais, cedido para a função de Agente de Combate as Endemias	R\$ 651,90	R\$ 130,38*	R\$ 782,28
19	950	Luciane de Almeida	041.973.090-20	Enfermeira	R\$ 3.478,12	R\$ 452,15	R\$ 3.930,37
20	837	Mario Dias da Silva	207.011.601-87	Agente Municipal de Saneamento, cedido para a função de Agente de Combate as Endemias	R\$ 567,09	R\$ 1.199,80	R\$ 1.766,89
21	958	Milton Viana de Morais	323.938.222-91	Técnico de Patologia Clínica	R\$ 1.103,72	R\$ 557,37	R\$ 1.661,09
22	858	Ronaldo Bueno Bento	079.323.378-01	Fiscal Sanitário	R\$ 1.449,22	R\$ 188,39	R\$ 1.637,61
23	1675	Cleonir Coelho Flamini	570.545.171-72	Técnica de Enfermagem	R\$ 805,23	R\$ 598,87	R\$ 1.404,10
24	1681	Jorge Rodrigues Ribeiro	344.888.553-34	Motorista de Ambulância	R\$ 1.514,97	R\$ 367,37	R\$ 1.882,34

Servidores em Contratos de Trabalho, distratados em 31/12/2011							
Situação em 31/12/2011							
Ordem	Matri- cula	Nome	CPF	Cargo	Remuneração	Gratificação e/ou Adicional de Insalubridade	Total
1	1672	Aloisio Barros Coelho	091.555.556-59	Odontólogo	R\$ 1.996,50	R\$ 1.398,42	R\$ 3.394,92
2	1678	Edina Marcia Morais Brombilla	658.130.069-15	Técnica de Enfermagem	R\$ 650,00	R\$ 130,00	R\$ 780,00
3	1804	Elizeth da Silva Soares	000.161.931-48	Odontóloga	R\$ 1.996,50	R\$ 1.136,20	R\$ 3.132,70
4	1792	Franciele Cristiane de Oliveira	043.095.999-07	Técnica de Enfermagem	R\$ 650,00	R\$ 585,00	R\$ 1.235,00
5	1744	Geizila Carla de Souza	083.185.756-01	Enfermeira	R\$ 1.996,50	R\$ 1.398,42	R\$ 3.394,92
6	1683	Lucidalva Evangelista Barbosa	025.266.141-68	Não informado o cargo	R\$ 650,00	R\$ 414,37	R\$ 1.064,37
7	1685	Maria do Socorro Rodrigues	004.801.451-64	Auxiliar de Serviços Gerais do Posto de Saúde	R\$ 545,00	R\$ 343,34	R\$ 888,34
8	1689	Rosemara Moraes Domingues	859.404.291-49	Técnica de Enfermagem, em licença maternidade que após o término desta será distratada	R\$ 650,00	R\$ 130,00	R\$ 780,00
Servidores em Contratos de Trabalho, distratados em 31/12/2011							
Situação em 31/12/2011							
Ordem	Matri- cula	Nome	CPF	Cargo	Remuneração	Gratificação e/ou Adicional de Insalubridade	Total
1	1611	Estefânia de Souza Tavares	028.816.091-43	Coordenador de Apoio Administrativo do Posto de	R\$ 545,00	R\$ 234,35	R\$ 779,35

				Saúde da Comunidade Cinco Mil, com funções de assistente de Técnica de Enfermagem, percebia o auxílio de insalubridade no percentual correto, tendo sido exonerada pela Portaria nº151/2011			
<p>Servidores que recebem auxílio de insalubridade no percentual de 13%, porém serão remetidos à validação da comissão de peritos da Secretaria Municipal de Saúde para confirmar a situação insalubre</p>							
<p>Situação em junho/2012</p>							
Ordem	Matrícula	Nome	CPF	Cargo	Remuneração	Gratificação e/ou Adicional de Insalubridade	Total
1	859	Manoel Milton Pereira de Souza	205.358.803-91	Gari	R\$ 814,88	R\$ 392,15	R\$ 1.207,03
2	1131	Valdenis Silva	983.184.701-68	Viveirista, manipula adubos e produtos para tratamento de água	R\$ 651,90	R\$ 252,61	R\$ 904,51
3	977	Cleiciane Mendes da Silva	006.875.551-16	Servidora comissionada no cargo de Coordenadora de Endemias, trabalha na vigilância sanitária	R\$ 700,00	R\$ 91,00	R\$ 791,00

Conforme a relação acima, a maioria dos servidores que recebem auxílio de insalubridade, inclusive os contratados, são profissionais da área da saúde, enquadrando nas atividades dispostas no artigo 189, da CLT, fazendo jus ao auxílio recebido, e recebendo o percentual de 13% (treze por cento), conforme disposto no artigo 165 da Lei Complementar Municipal nº004/2001 e ainda, das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para a constituição de comissão de peritos da Secretaria Municipal de Saúde para validação dos adicionais de insalubridade.

No entanto, em relação ao exercício de 2011 persiste a irregularidade, uma vez que o percentual correto somente passou a ser aplicado em junho/2012.

Ressalta-se, também, que alguns servidores efetivos para receberem o Adicional de Insalubridade, desempenharam função alheia ao cargo originalmente provido, dentre os quais: Maria Aparecida Santos, no cargo de Merendeira, cedida para a função de Técnica de Enfermagem, Maria Aparecida Maranguelli e João Carlos Fernandes, nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais desempenhando funções de Auxiliar de Escritório Dentário e de Agente de Combate a Endemias, Elias da Silva Serafim e Mario Dias da Silva, nos cargos de Agente Municipal de Saneamento, cedidos para a função de Técnico de Patologia Clínica e de Agente de Combate a Endemias.

Sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao gestor o retorno desses servidores aos seus cargos originários, pois encontram-se em desvio de função, fazendo cessar assim, o pagamento do adicional de insalubridade.

**2) Quanto a verba de gratificação de função- Coordenador de Estradas ao servidor efetivo, Sr. Walfrido Grahl, ocupante do cargo de desenhista, que exige dedicação exclusiva, sendo que o mesmo presta serviços de topógrafo em outro município em alguns dias da semana:**

Conforme apontado no Relatório Técnico de defesa, às fls.342 a 357-TCE, esta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, sugeriu que a Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, gestão do Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, manifestasse esclarecimentos quanto ao fato do servidor efetivo no cargo de Desenhista, exercendo o cargo comissionado de Coordenador de Estradas prestar serviços de topógrafo em outro Município.

Da análise dos autos restou comprovado o desempenho das funções laborativas pelo Sr. Walfrido Grahl na Prefeitura Municipal de Novo Mundo de acordo com os documentos de fls.218 a 249-TCE, sendo que não há provas evidentes quanto ao exercício de cargo público em outro município, portanto, improcedente este item.

**3) Quanto à acumulação indevida de função e, incompatibilidade de horário do servidor Leandro Gomes da Silva, tendo em vista que exerce cargo comissionado de Coordenador de Esporte em dois entes, ou seja, como Coordenador Municipal de Esportes(com regime de dedicação exclusiva) e como Coordenador de Esporte, pelo Governo do Estado, com lotação na Escola André Maggi:**

Os documentos juntados às fls.389 a 400-TCE/Volume I e fls.402 a

429-TCE/Volume II, que referem-se ao Concurso Público nº001/2012, cujo Resultado final foi homologado pelo Decreto nº017, de 08 de maio de 2012, protocolado neste Tribunal com o nº50342/2012-TCE, o Sr. Leandro Gomes da Silva, portador do CPF. 015.115.741-35, inscreveu com o nº 387, para o cargo de Professor de Educação Física, Nível Superior, carga horária de 30 horas semanais, não obtendo êxito.

À fl.430-TCE/Volume II, o extrato resumido do contrato de trabalho SEDUC/09791/2012, confirma que o Sr. Leandro Gomes da Silva foi contratado temporariamente para o cargo de Professor Habilitado, Referência : B-001, carga horária de 16 horas semanais, no período de 03/02/2012 a 21/12/2012, junto ao Governo do Estado de Mato Grosso/ Escola Estadual Novo Mundo.

A defesa alega à fl.383-TCE, que a contratação temporária por 16 (dezesseis) horas semanais não caracteriza acumulação ilegal de cargo público (por não ser forma de provimento) e ainda que as aulas de Educação Física são desenvolvidas em horários compatíveis com as funções no cargo comissionado de Coordenador de Esportes.

No entanto, o provimento do cargo comissionado e outro de natureza temporária caracteriza sim em acúmulo de cargo público, razão pela qual, analisaremos quanto a compatibilidade do horário e do limite permitido para a jornada de trabalho que não deve ultrapassar 60(sessenta) horas semanais (decidida na unanimidade, pela 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (RR76300 – Revista Consultor Jurídico, de 29/11/2011)) e a compatibilidade, sem colisão de horários e sem prejuízo ao desempenho e à sua saúde do servidor.

Já a questão da compatibilidade de horário exige apreciação do caso

concreto, uma vez que a depender do local da prestação do trabalho o intervalo deverá ser maior ou menor, ou seja, o deslocamento não poderá interferir no bom exercício do cargo .

No presente caso, presume-se que o Professor de Educação Física, já exercendo o cargo comissionado de Coordenador de Esportes e Lazer pelo Município de Novo Mundo-MT, que exige dedicação exclusiva, ou seja, período integral de 40 (quarenta) horas semanais, tenha sido contratado pelo Governo do Estado de Mato Grosso para exercer o cargo de Professor de Educação Física na Escola Estadual Novo Mundo, no Município de mesmo nome, na carga horária de 16(dezesseis) horas semanais, totalizando em 56 (cinquenta e seis) horas semanais, não ultrapassando o limite permitido de 60 (sessenta) horas.

Importante destacar que o artigo 181, Parágrafo único da LC nº04/2011 não impõe óbice a acumulação de cargo comissionado com outro cargo público, desde que haja compatibilidade de horários.

Todavia, não podemos afirmar se há compatibilidade do horário, ou mesmo colisão deste na jornada de 56(cinquenta e seis) horas, haja vista a ausência nos autos do controle de frequência pelo Governo do Estado, no cargo de Professor de Educação, carga horária de 16(dezesseis) horas e pelo Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, devido a ausência de provas quanto a ocorrência de incompatibilidade de horários, desconsidera-se a irregularidade.

**4) Quanto aos pagamentos irregulares a diversos comissionados,**

**que recebem horas extras além da gratificação por função :**

Conforme artigo 19, § 1º da Lei Federal nº8112/1990, o ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime integral, dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. No mesmo sentido, a Lei Complementar Municipal nº 004/2001, de 28/12/2001, que dispõe sobre o regime jurídico único c/c a Lei Complementar Municipal nº23/2011 – que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Novo Mundo/MT, não cabendo, assim, o direito à remuneração por serviço extraordinário.

Em Relatório Técnico de defesa (fls.342/357-TCE) foi questionado quanto ao fato de haver pagamentos irregulares a diversos comissionados, manifestando-se apenas de forma genérica, no sentido de que tomou posse em dezembro de 2010, em 2011 adotou medidas para elidir interpretações duvidosas em relação a aplicação das horas extras e que houve redução de gastos dessa natureza.

Em que pesem os argumentos apresentados, para o exercício de 2011 ficou comprovado o pagamento de horas extras a servidores comissionados, a título exemplificativo, cita-se os documentos de fls.020 e 041-TCE, que referem-se aos extratos da folha de pagamento do mês de setembro/2011, revelando pagamento de horas extras aos servidores: Aricharles Alves Damas, nomeado no cargo comissionado de Coordenador de Recursos Humanos e Jair Dias dos Santos, nomeado no cargo comissionado de Coordenador de Mecânica, dentre outros relacionados no Relatório Técnico de defesa(fl.349 a 352-TCE).

Sugere-se ao Conselheiro Relator, determinar ao gestor que cesse o pagamento de horas extraordinárias aos ocupantes de cargo em comissão.

**5) Quanto ao Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de**

**controle dos sistemas administrativos(artigo 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei 4320/64 e Resolução Normativa TCE nº01/2007) :**

Em Relatório Técnico de defesa, às fls.342 a 357-TCE, foi apontado quanto à ausência da perícia para validar o Adicional de Insalubridade, e ainda da publicação da relação nominal dos servidores que recebem o referido adicional na imprensa oficial, caracterizando em ineficiência do controle interno, cuja irregularidade é classificada como **EB \_05. Controle Interno.**

O gestor, em sua defesa(fl.385-TCE), informa que em cumprimento ao Decreto Municipal nº19/2012, que reconduziu o percentual de 20%(vinte por cento) em periculosidade, para 13%(treze por cento) em insalubridade, conforme a Lei Complementar nº04/2001, foi expedido o Relatório de Auditoria, que vem balizando os trabalhos do Departamento de Recursos Humanos no que se refere as medidas adotadas pelo Poder Executivo para constituição da comissão de peritos da Secretaria Municipal de Saúde para validação dos adicionais de insalubridade.

Sendo importante destacar que a relação nominal dos servidores que teriam direito ao Adicional de Insalubridade ainda não foi validada, recomenda-se, portanto, o imediato resultado da perícia para validação do referido adicional.

**6) Quanto à realização de ato sem observância ao princípio da publicidade(artigo 37, caput da Constituição Federal):**

A impropriedade quanto à ausência de publicação na imprensa oficial da relação nominal dos servidores que recebem o Adicional de Insalubridade, caracterizando em irregularidade classificada como **NB\_05**, foi apontada para o gestor manifestar esclarecimentos.

Em sua defesa, o gestor informa que para a publicação dos dados remuneratórios vinculados a insalubridade e periculosidade, serão avaliadas as

divulgações no contexto da nova lei da transparência (Lei nº12527/2011) .

Recomenda-se, porém, ao gestor que a relação nominal dos servidores que tenham direito ao Adicional de Insalubridade assim que for validada deverá ser publicada na imprensa oficial em atendimento ao princípio da publicidade.

### 3. CONCLUSÃO

Na análise técnica da defesa apresentada pelo gestor, constatamos que permanecem impropriedades. Desta feita, com fulcro do artigo 139 da Resolução nº 14/2007, submetemos os autos ao Relator do feito, sugerindo a **PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO**, no que se refere aos seguintes achados:

1) **JB 01. Despesa\_ Grave \_ 01.** Realização de despesas consideradas ilegais (artigo 15 da LC nº101/2000-LRF; artigo 4º da Lei nº4320/1964);

1.1.) Pagamento irregular de adicional de insalubridade a servidores em percentual superior ao estabelecido no artigo 165 da Lei Complementar Municipal nº04/2001;

2) **JB 05. Despesa\_ Grave \_ 05.** Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens

pecuniárias não autorizadas em lei (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

2.1.) Pagamento irregular de horas extras a servidores comissionados.

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2012.

MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO  
Técnico de Controle Público Externo

**PROCESSO Nº : 21370-5/2011**  
**PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**PROCESSO N° : 21370-5/2011**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ( NATUREZA INTERNA)**  
**DESCRIÇÃO : REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES NO EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GESTOR : JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
**TÉCNICO : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 25/09/2012.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO  
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal